



TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 078/2022

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo sua Presidente, **Thais de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e a **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe de Polícia Civil, **Joaquim Francisco Neto e Silva**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FEPDC** aprovou o Plano de Trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS DE CONTAMINAÇÃO, ADULTERAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS, SABÃO E AMACIANTE DE ROUPAS", a serem instalados na Seção Técnica de Física e Química Legal, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Permitir ampliação do escopo e a especificidade de algumas análises periciais em bebidas, além de realizar exames em sabão em pó e amaciante de roupa, no intuito de identificar, em comparação a padrões de referência, possíveis falsificações e adulteração em produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$1.060.000,00** (um milhão sessenta mil reais) correrão à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.09 - Fonte 60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito**:

- a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;
- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de **01 (um) ano e 06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

**ANEXO I
PLANOS DE TRABALHO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS DE CONTAMINAÇÃO, ADULTERAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS, SABÃO E AMACIANTE DE ROUPAS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde.			
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 31630-900
		TELEFONE (31) 3915-7227	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Joaquim Francisco Neto e Silva		CPF 743.568.526-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-3.220.559 / PCMG		CARGO/FUNÇÃO Delegado de Polícia / Chefe de Policia	MATRÍCULA MASP 386.040-0
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45	

ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		

III – OBJETO:

Aquisição de alguns equipamentos (Espectrômetro no Infravermelho ATR FT-IR, Espectrômetro no Infravermelho NEAR FT-NIR, Detector Eletroquímico (ED) microprocessado, Centrífuga, Concentrador de Amostra), a serem instalados na Seção Técnica de Física e Química Legal, de modo a permitir ampliação do escopo e a especificidade de algumas análises periciais em bebidas, além de realizar exames em sabão em pó e amaciante de roupa, no intuito de identificar, em comparação a padrões de referência, possíveis falsificações e adulteração em produtos.

IV – JUSTIFICATIVA:

Em Minas Gerais, atualmente, os exames periciais de Identificação de Substância Química em Amostras Diversas, incluindo bebidas e produtos tais como sabão em pó e amaciante de roupa, é realizado exclusivamente no Instituto de Criminalística, face a complexidade dos exames, estrutura física requerida, além da necessidade de equipamentos específicos e peritos com formação e qualificação adequadas.

Durante os últimos anos, têm sido noticiadas recorrentes apreensões de produtos falsificados / adulterados, os quais têm sido comercializados inclusive em grandes redes de supermercados, e não mais somente de forma clandestina. Isso tem sido visto principalmente no caso de bebidas destiladas, e mais recentemente para sabão em pó e até amaciantes de roupas.

Entre os diversos casos que são noticiados, tem-se um extremamente recente, em 03/05/2022, em que foi fechada em Sabará uma fábrica clandestina de bebidas.

No caso de sabão em pó, investigações iniciadas em 2019 culminaram com apreensões, a partir de 2021, em Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo e finalmente, no Centro-Oeste mineiro, tendo sido notificado a apreensão de cerca de 300 toneladas em Divinópolis em fevereiro/2022.

Ainda, em 01/05/2022 foi identificada um fábrica clandestina de amaciante de roupas, com rótulos e frascos de marca renomada deste produto, em Pará de Minas.

No tocante à Proteção e Defesa do Consumidor, a aquisição de produtos falsificados e adulterados gera grandes prejuízos à saúde e segurança do consumidor, à economia, bem como ao desenvolvimento social do País.

A fim de ampliar o escopo e a especificidade de algumas análises químicas periciais em bebidas, em complemento aos equipamentos já adquiridos com o Projeto “Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas”, aprovado em setembro/2020 por este Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e permitir exames em sabão em pó e amaciantes de roupa, a aquisição de alguns equipamentos laboratoriais faz-se necessário, a saber:

- Espectrômetro no Infravermelho ATR FT-IR (uma vez que o único em funcionamento desta Seção é insuficiente para a atual demanda desta Seção Técnica), para análises de sabão em pó, bem como amaciante de roupa e perfil de algumas bebidas, após o devido preparo;
- Espectrômetro no Infravermelho NEAR FT-NIR, para análises iniciais rápidas de sabão em pó;
- Detector Eletroquímico (ED) microprocessado – Para análise de alguns tipos de bebidas
- Centrífuga - Para amostras líquidas, bebidas e amaciantes, necessário para a separação de sólidos em suspensão;
- Concentrador de Amostra – Para secagem de amostras líquidas, bebidas e amaciantes de roupas, após a centrifugação e previamente à análise no Espectrômetro no Infravermelho.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	Código SIAD	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	001884557	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: FT-IR COM OPTICA DE KBR PARA ROTINA FORENSE; FAIXA: FAIXA DE VARREDURA DE 7.000 - 350 CM-1; ALIMENTACAO: BIVOLT, 60 HZ	1	R\$ 470.498,02	R\$ 470.498,02
02	001884573	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: FT-NIR C/ OPTICA FLUORETO CALCIO P/ ROTINA FORENSE; FAIXA: FAIXA DE VARREDURA DE 11.000 - 2000CM-1; ALIMENTACAO: 110/220V, 60 H	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
03	001884220	DETECTOR PARA CROMATOGRAFO - IDENTIFICACAO: ELETROQUIMICO DE	1	R\$ 194.020,98	R\$ 194.020,98

		AMPEROMETRIA PULSADA (PAD)			
04	001884247	CENTRIFUGA - CAPACIDADE: 6 A 24 MICROTUBOS E TUBOS DE 1,5 ML E 50ML; TIPO: SEPARACAO DE DENSIDADES	2	R\$ 25.506,00	R\$ 51.012,00
05	001884239	CONCENTRADOR DE AMOSTRA - CAPACIDADE: 6 A 24 MICROTUBOS E TUBOS DE 1,5 ML E 50 ML	1	R\$ 244.469,00	R\$ 244.469,00
Valor Total da Despesa					R\$ 1.060.000,00
Valor Total Geral					R\$ 1.060.000,00

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta	Etapa/Fase 1	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: FT-IR COM OPTICA DE KBR PARA ROTINA FORENSE; FAIXA: FAIXA DE VARREDURA DE 7.000 - 350 CM-1; ALIMENTACAO: BIVOLT, 60 HZ	UN	1	11/22	05/23
		CENTRIFUGA - CAPACIDADE: 6 A 24 MICROTUBOS E TUBOS DE 1,5 ML E 50ML; TIPO: SEPARACAO DE DENSIDADES	UN	2	11/22	05/23
		CONCENTRADOR DE AMOSTRA - CAPACIDADE: 6 A 24 MICROTUBOS E TUBOS DE 1,5 ML E 50 ML	UN	1	11/22	05/23
Meta	Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		DETECTOR PARA CROMATOGRAFO - IDENTIFICACAO: ELETROQUIMICO DE AMPEROMETRIA PULSADA (PAD)	UN	1	11/22	08/23

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	3	ESPECTROFOTOMETRO - TIPO: FT-NIR C/ OPTICA FLUORETO CALCIO P/ ROTINA FORENSE; FAIXA: FAIXA DE VARREDURA DE 11.000 - 2000CM-1; ALIMENTACAO: 110/220V, 60 H	UN	2	06/23	02/24

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/23	R\$ 765.979,02
08/23	R\$ 194.020,98
02/24	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.060.000,00

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito
---	------------------------

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Jarbas Soares de Souza
Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente FEPDC

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe de Polícia Civil

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 20/12/2022, às 17:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 20/12/2022, às 17:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 12:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/12/2022, às 12:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4247815** e o código CRC **B573DD8D**.

Processo SEI: 19.16.2003.0106244/2022-06 / Documento SEI:
4247815

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008